



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.843/07

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1.615, DE 27/03/02 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 1.615, de 27/03/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A função pública de "Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente" corresponderá à remuneração mensal equivalente ao vencimento do nível 18 na Tabela de Níveis e Vencimentos - Anexo IX, estabelecida pela Lei Complementar nº 057, de 09/01/2007."

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 1.615, de 27/03/02 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de outubro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de outubro de 2007.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.